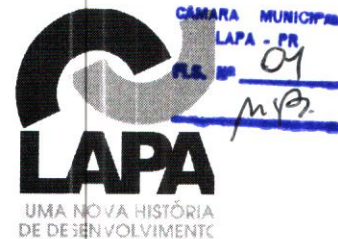




MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 521

Lapa, 21 de Setembro de 2005.

Senhor Presidente:

*DAR TÓMUS
DEJANIR
22/09/05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/2005, que dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

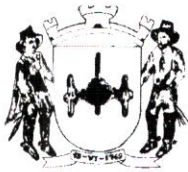
Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO nº 1086/05
DATA 22/09/05
15:56 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Sumula: Dispõem sobre a autorização de Crédito Adicional Especial

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para criação de fonte de recurso destinado a obras de ampliação da Cancha Poliesportiva Pousada do Sol, e ainda para aquisição de tubos de concreto, e dentro das seguintes dotações.

0600 – Depto de Viação, Obras e Urbanismo	
15.451.0022.1.005 – Abertura e Conservação de Ruas e Avenidas	
3390300000 – 1705 – Material de Consumo.....R\$	50.000,00
0610 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0029.1.014 – Conclusão, Construção, Ampliação e Reformas Canchas Poliesportivas	
4490510000 – 1746 – Obras e Instalações.....R\$	25.000,00
TOTAL.....R\$	75.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte de recursos 1746 Convênio Esporte e Lazer na Cidade, e o cancelamento, parciais ou totais de dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o Art 43 da Lei Federal 4320/64 a seguir discriminadas.

0500 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
0501 – Gabinete do Secretario	
28.846.0000.2.018 – Encargos c/ Precatórios e Ações Judiciais	
3190910000 – 1000 – Sentenças Judiciais.....R\$	10.000,00
4490910000 – 1000 – Sentenças Judiciais.....R\$	25.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 21.09.05

....02

0600- Secretaria de Serviços Públicos

0612 – FUNDEF

12.361.0014.2.069 – Manutenção do Transporte Escolar

4490520000 – 1102 – Equipamento e Mat. Permanente.....R\$

15.000,00

Excesso Fonte de Recursos 1746.....R\$

25.000,00

TOTAL.....R\$

75.000,00

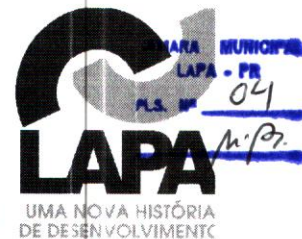
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 21 de Setembro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo solicitar autorização desse Legislativo, para abertura de crédito adicional especial, onde criamos a fonte de recursos 1746, para dar atendimento às despesas do Convênio Esporte e Lazer na Cidade, que visa ampliação na cancha poliesportiva Pousada do Sol. Aproveitamos para solicitar crédito para aquisição de tubos, destinadas a ruas desta cidade aproveitando os recursos dos Royalties recebidos no corrente exercício e que não existia dotação no orçamento vigente.

Na certeza de que o presente Projeto receberá a aprovação dos Nobres Vereadores, antecipo desde já os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Setembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

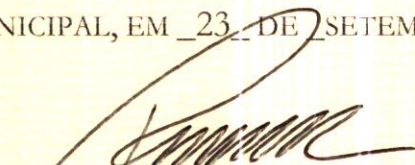
ANTEPROJETO DE LEI Nº 44/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

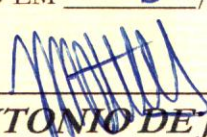
SUMULA: DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 09 / 2005.

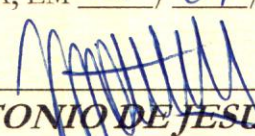

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 26 / 09 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

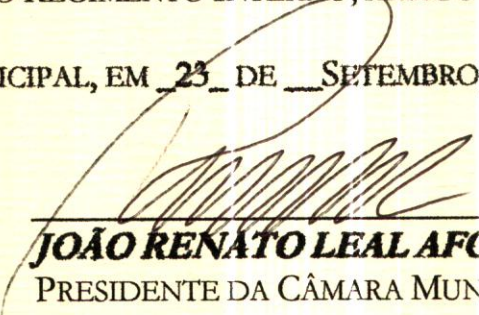
PROJETO DE LEI Nº 44/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE SETEMBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE SETEMBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 27 / setembro / 2005.

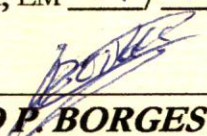

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 27 / 09 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA
SILVEIRA

PARECER N.º 33/05

PROJETO DE LEI N.º 44/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL –
MIGUEL BATISTA

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização
para abertura de Crédito Adicional
Especial.”

PRAZO: 04/10/2005



1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº44/2005, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal justifica a presente proposição para poder criar fonte de recursos destinados às despesas do Convênio Esporte e Lazer na Cidade, visando a ampliação e reforma da cancha poliesportiva Pousada do Sol, bem como, para aquisição de tubos de concreto para a conservação das ruas e avenidas de nosso Município.

3) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei apresenta em sua súmula gramática incorreta ao mencionar a primeira palavra da mesma "Dispõem" no verbo plural, não obedece também em questões mínimas à técnica legislativa exigida, ao



estabelecer quem apresenta o Projeto de Lei, ou seja, o Prefeito Municipal após a súmula do presente.

Porém, não podemos deixar de mencioná-las em virtude dos deveres funcionais desta Comissão, o que nos faz sugerir uma Emenda Modificativa em virtude da celeridade que o trâmite do anteprojeto merece.

A regulamentação em questão é viável primeiramente por tratar-se de fonte de recurso devidamente estabelecida nas dotações orçamentária ora apresentadas e, principalmente, por cumprir com um dos deveres do Município, que é o de fomentar as atividades desportivas e destinar recursos para tais atividades, oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais.

Em que pese, ao aparato legal, o mesmo atende aos princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, principalmente àqueles relativos a ordem social, para fins como o Convênio Esporte e Lazer na Cidade, bem como por primorar pela manutenção de serviço adequado ao desenvolvimento urbano pelo Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.

Vislumbramos ainda, o cumprimento rigoroso ao disposto no artigo 115, §1º da Lei Orgânica Municipal.



COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, juntamente com a sugestão de Emenda Modificativa, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 29 de setembro de 2.005.



LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Diante do exposto, pelo Presidente desta Comissão e ora relator, entendemos que o Projeto de Lei nº 44/05, não obedece em questões mínimas à técnica legislativa exigida, o que nos faz sugerir a proposta de Emenda Modificativa, muito embora, quanto ao aparato legal, o mesmo atende aos princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, principalmente àqueles relativos a ordem social, e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 29 de setembro de 2005.

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Juciel Vilmar dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 44/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial”.*

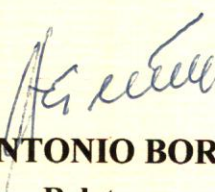
PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 44/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para esta proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário *“secundum legem”*.

Folhas 02 parecer 44/05

Lapa, Pr, 27 de Setembro de 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro


Ver. VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº 14
M.B.

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº44/2005

O primeiro parágrafo e a súmula do Projeto de Lei nº44, de 21 de setembro de 2005 passam a ter a seguinte ordem e redação:

PROJETO DE LEI Nº44, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 1133/05

DATA 30, 09, 05

09120, M.B.

Súmula: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

Lapa, 29 de setembro de 2005.


LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 15
m/2

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador - Membro

Juciel Z. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro

*Faço neste ato a retirada
desta Emenda. Em 04/10/2005.*

LEANDRO P. TORRES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 60/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para criação de fonte de recurso destinado a obras de ampliação da Cancha Poliesportiva Pousada do Sol, e ainda para aquisição de tubos de concreto, e dentro das seguintes dotações.

0600 – Depto de Viação, Obras e Urbanismo	
15.451.0022.1.005 – Abertura e Conservação de Ruas e Avenidas	
3390300000 – 1705 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
0610 – Departamento de Esporte e Lazer	
27.812.0029.1.014 – Conclusão, Construção, Ampliação e Reformas Canchas Poliesportivas	
4490510000 – 1746 – Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 75.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte de recursos 1746 Convênio Esporte e Lazer na Cidade, e o cancelamento, parciais ou totais de dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o Art 43 da Lei Federal 4320/64 a seguir discriminadas.

0500 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
0501 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.2.018 – Encargos c/ Precatórios e Ações Judiciais	
3190910000 – 1000 – Sentenças Judiciais	R\$ 10.000,00
4490910000 – 1000 – Sentenças Judiciais	R\$ 25.000,00
0600 – Secretaria de Serviços Públicos	
0612 – FUNDEF	
12.361.0014.2.069 – Manutenção do Transporte Escolar	
4490520000 – 1102 – Equipamentos e Mat. Permanente.....	R\$ 15.000,00

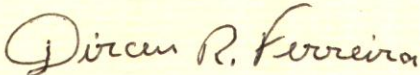
Projeto de Lei nº 60/05

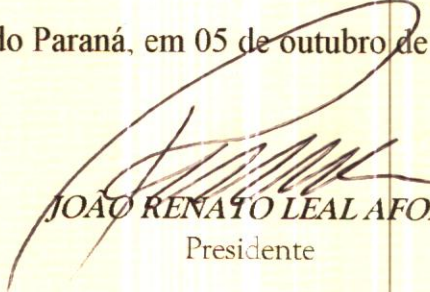
Fl. 02

Excesso Fonte de Recursos 1746	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	75.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2005


DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

